



Número: **8031197-79.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel Órgão Especial**

Última distribuição : **08/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível (ARGUINTE)	
SERGIO BANDEIRA SANTOS (ARGUIDO)	
	JANAINA GRACA COSTA PEREIRA CORREIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMACARI (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66955 529	09/08/2024 10:50	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Órgão Especial

Gabinete da Des^a. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8031197-79.2024.8.05.0000

Órgão Julgador: Órgão Especial

Relator: Des^a. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

ARGUINTE: Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível

Advogado(s):

ARGUIDO: MUNICIPIO DE CAMACARI e outros

Advogado(s): JANAINA GRACA COSTA PEREIRA CORREIA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade suscitado pela Quinta Câmara Cível, nos autos da apelação de n.º 8035808-60.2021.8.05.0039, em que se discute a validade das leis camaçarienses de n.º1.293/2013 e n.º1.359/2014, que estabeleceram o aumento no Valor de Unidade Padrão da Planta Genérica do IPTU, a partir dos exercícios de 2014.

Dito isso, a teor do art.950 do CPC e art.228 do RITJBA, **notifique-se o Município de Camaçari, através de sua Câmara de Vereadores e Prefeitura**, para, em 15 dias, manifestar-se na presente arguição de inconstitucionalidade,

Após, remetam-se, estes autos, ao Procurador Geral de Justiça, para emissão do seu judicioso pronunciamento.



Deverá, ainda, haver publicação da instauração deste incidente no DJE, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art.103 da Constituição Federal, ou de órgãos de ou entidades, na condição de *amicus curiae*.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça da Bahia,
em, 6 de agosto de 2024.

DES^a. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Relatora

05

